



FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

RGC

Regulamento Geral das Competições

2025

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	3
INTERPRETAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
CAPÍTULO 3 - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	13
CAPÍTULO 4 - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS.....	20
CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES	266
CAPÍTULO 6 - DA ARBITRAGEM	344
CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	388
CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	41



DEFINIÇÕES

BID – Boletim Informativo Diário

CA – Comissão de Arbitragem da FPF

FPF – Federação Paraense de Futebol

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva

CNRD – Câmara Nacional de Resolução de Disputas

CREF – Conselho Regional de Educação Física

DCO – Diretoria de Competições da FPF

DRT – Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da FPF

LGE – Lei Geral do Esporte

FIFA – Fédération Internationale de Football Association

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IFAB – International Football Association Board

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

RDJ – Relatório do Delegado do Jogo

RDP – Resolução da Presidência da FPF

REC – Regulamento Específico da Competição

RENAF – Relação Nacional de Árbitros de Futebol

RGC – Regulamento Geral das Competições

RLA – Relatório de Lesão do Atleta

RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol

TJD – Tribunal de Justiça Desportiva

SAF – Sociedade Anônima do Futebol

STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva



INTERPRETAÇÃO

Salvo se expressamente determinado de outra forma por este RGC/FPF – Regulamento Geral das Competições da Federação Paraense de Futebol, entende-se:

- a) Que as definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural e vice-versa;
- b) Que as definições que estiverem mencionadas em determinado gênero, tal como, masculino ou feminino, deverão também incluir o outro gênero;
- c) Por condição de jogo a situação regular do atleta para ser relacionado na súmula de determinada partida, cumprindo-se o disposto neste RGC/FPF e no respectivo REC;
- d) Por atuar, o ato do atleta entrar em campo para a disputa da partida, desde o início ou no decorrer da mesma, ou quando apenado pelo árbitro na condição de substituto.

Os capítulos deste RGC/FPF constituem mera distribuição ordenada das matérias e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este RGC/FPF foi elaborado pela Federação Paraense de Futebol – FPF, no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios da integridade, ética, continuidade e estabilidade das competições, do *fair play* (jogo limpo) desportivo, da imparcialidade, da verdade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos.

§1º- As competições nacionais oficiais do futebol brasileiro exigem de todos os intervenientes colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, bem como violência, dopagem, corrupção, manifestações político-religiosas, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação.

§2º- As declarações antidesportivas ou quaisquer outras que venham a macular a imagem de qualquer competição ou da FPF serão passíveis das punições previstas no art. 53 deste RGC/FPF.

Artigo 2º - As competições oficiais de futebol no estado do Pará, doravante denominadas apenas competições, são coordenadas pela FPF, sendo esta titular exclusiva de todos os direitos a elas inerentes, regendo-se, fundamentalmente, por 2 (dois) Regulamentos:

- a) **RGC/FPF** – que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob a coordenação da FPF;
- b) **REC** – que condensa o sistema de disputas e outras matérias específicas e vinculadas à determinada competição promovida e coordenada pela FPF;

§1º- Sem prejuízo das normas imperativas da legislação federal em vigor, aplicam-se também às competições coordenadas pela FPF:

- a) As regras do jogo de futebol definidas pela IFAB;
- b) Os atos normativos da FIFA;
- c) Os atos normativos da CBF;
- d) O CBJD;
- e) As normas nacionais e internacionais de combate à dopagem.

§2º- Este RGC/FPF será aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos e, quando necessário, interpretado em harmonia com o Estatuto e Resoluções da FPF, o REC e



demaís normativos indicados no §1º deste artigo.

Artigo 3º - As organizações esportivas, doravante denominadas clubes, e seus atletas, ao participarem de competições, aderem e se submetem automaticamente a este RGC/FPF, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FPF para que decida, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias de sua competência, assim como eventuais problemas e demandas que possam surgir no decurso das competições regidas por este RGC/FPF.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 4º - Compete à FPF, na qualidade de coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

- a) Delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, de qualquer natureza;
- b) Autorizar qualquer espécie de exploração comercial dos nomes, símbolos, publicidade estática nos estádios ou demais direitos comerciais, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por clubes em relação à publicidade que esteja fora do alcance da imagem das transmissões televisivas, mesmo assim, desde que tenham obtido expressa anuência da FPF;
- c) Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, depois ou no intervalo das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da FPF;
- d) Autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;
- e) Autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, exibição, transmissão direta ou por vídeo tape e reexibição, de sons e imagens em televisão aberta, fechada ou internet, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de partidas das competições, salvo os direitos cedidos a terceiros ou objeto de contrato vigente firmado pelas partes legitimamente envolvidas, com obrigatoria anuência da FPF;
- f) Adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na LGE;
- g) Fiscalizar o clube mandante para que providencie policiamento de campo fardado, sendo expressamente proibida a presença no campo de jogo e seu entorno de segurança privada não autorizada pela FPF, observando, ainda, que o posicionamento do policiamento no entorno do gramado deve restringir-se aos acessos das arquibancadas ou cadeiras ao campo; nas competições não profissionais, será permitida a utilização das Guardas



Municipais ou segurança privada, mediante prévia e expressa anuência da FPF;

- h) Aprovar, se corretas, as listas encaminhadas pelas associações locais de classe representativas de fotógrafos ou jornalistas escalados para cada partida visando ao credenciamento e fiscalização do acesso ao estádio e ao gramado, desde que respeitado o limite de ocupação da área a eles destinada, quando esta tarefa não for realizada diretamente pelo clube mandante com previsão no REC da competição;
- i) Responder pelas obrigações tributárias e previdenciárias e outras decorrentes da legislação em vigor, inerentes às partidas de futebol realizadas em território sob sua jurisdição, devendo o Clube mandante da partida, detentor da receita obtida com a venda de ingressos, realizar o devido repasse dos valores necessários aos recolhimentos nos prazos legais, sob pena das sanções administrativas impostas por este RGC e encaminhamento da questão ao TJD/PA;
- j) Realizar, quando necessário, reunião prévia para tratar de assuntos operacionais, logísticos, organizacionais e de segurança das partidas;
- k) Atuar para que as escoltas policiais para acesso ao estádio dos clubes mandante e visitante ocorram dentro da normalidade, dos prazos previstos e com a segurança necessária;
- l) Organizar e executar o protocolo de jogo.
- m) Fiscalizar a venda de ingressos e o acesso aos estádios, inclusive, quando possível, com acompanhamento em tempo real das vendas on-line e físicas, por dispositivos tecnológicos a serem fornecidos pelos clubes.
- n) Publicar no site da FPF o nome do Ouvidor da Competição, que será o responsável por acompanhar o Plano de Ação da Competição e realizar as demais atribuições previstas na legislação federal.

Artigo 5º - Incumbe à DCO, na qualidade de órgão gestor técnico das competições:

- a) Elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGC, o REC, o Calendário Anual das Competições e as respectivas tabelas;
- b) Encaminhar, para ciência e eventuais providências do TJD, as súmulas, o RDJ, os relatórios de partidas e outras informações técnicas que estejam na área de atuação daquele órgão judicante-desportivo;
- c) Supervisionar as atividades da Ouvidoria das Competições, observadas as determinações da Lei nº 14.597/2023;
- d) Exigir a apresentação dos Laudos Técnicos dos Estádios, conforme estabelece a Lei nº 14.597/2023;
- e) **Observar as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2023-MPPA/3ª PJC;**
- f) Exigir a realização de inspeção de estádios;
- g) Inspeccionar os estádios e gramados ao longo da temporada, inclusive com poder de veto;
- h) Autorizar a realização de competições interestaduais, desde que previstas no calendário

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



anual e aprovadas pelas Federações envolvidas;

- i) Administrar o acesso exclusivo à área de entorno do campo de jogo, restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, crachás ou jalecos, conforme quantitativos e determinações especificados no REC de cada competição, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas do local da partida;
- j) Desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da FPF/CBF;
- k) Designar Delegados Regionais, se assim for previsto no REC da competição;
- l) Exigir a apresentação dos Planos Gerais de Ação para partidas integrantes de competições coordenadas pela FPF, conforme estabelece a Lei nº 14.597/2023 (LGE).

Artigo 6º – Compete ao clube detentor do mando de campo:

- 1) Adotar as providências, de ordem técnica e administrativa indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 14.597/2023 (LGE);
- 2) Observar as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2023-MPPA/3ª PJC;
- 3) Informar à FPF imediatamente ou em até 30 (trinta) dias antes do início das competições, se possível, os impedimentos ou problemas envolvendo a normal utilização dos estádios que estejam localizados em território sob sua jurisdição;
- 4) Viabilizar a cessão do seu estádio para as competições, sempre que houver formal requisição pela FPF;
- 5) Manter, no local das competições, as bolas novas que deverão ser fornecidas pela FPF, em quantidade e fabricante definidos pelo REC;
- 6) Tomar as necessárias providências para que a iluminação do estádio, os gramados e demais condições de estrutura estejam em plenas condições de uso, inclusive para partidas noturnas e transmissões. A FPF, ou o terceiro por ela nomeado, realizará as vistorias necessárias e, caso a iluminação, gramado ou demais condições de estrutura não estejam nos padrões adequados, a partida poderá ser retirada do local designado, cabendo ao clube indicar outro estádio que atenda ao estabelecido pela FPF, neste Regulamento e no REC, para a realização de suas partidas;
- 7) Providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB ou, se previsto no REC, às especificações, recomendações e padronizações ali contidos, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas;
- 8) Proporcionar vestiários dos atletas e da equipe de arbitragem em plenas e normais condições de uso;
- 9) Instalar, permanentemente, um quadro de avisos na parede externa dos vestiários das



- equipes, ou em local visível para a publicação das suas escalações e demais informes pertinentes;
- 10) Garantir que o estádio de mando de campo seja equipado com tribunas de imprensa ou, na sua falta, local adequado, em área isolada dos torcedores, para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;
 - 11) Manter no local da partida, até o seu final, os equipamentos de primeiros socorros abaixo relacionados:
 - a. Mala de primeiros socorros;
 - b. Desfibrilador Externo Automatizado – DEA;
 - c. Material apropriado para imobilização (maca para transporte de atletas; prancha rígida para imobilização; colar cervical e imobilizador lateral de cabeça).
 - 12) Administrar um quadro de repositores de bolas (gandulas) formado por no mínimo 6 (seis) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo à FPF supervisionar as condições prévias deste quadro, podendo exigir ou indicar e trocarsua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas;
 - 13) Entregar ao árbitro da partida, juntamente com a relação de jogo, o nome e identidade civil dos repositores de bola (gandulas);
 - 14) Zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;
 - 15) Adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;
 - 16) Providenciar policiamento de campo fardado, sendo expressamente proibida a presença no campo de jogo e seu entorno de segurança privada não autorizada pela FPF, observando, ainda, que o posicionamento do policiamento no entorno do gramado deve restringir-se aos acessos das arquibancadas ou cadeiras ao campo; nas competições não profissionais, será permitida a utilização das Guardas Municipais ou segurança privada, mediante prévia e expressa anuência da DCO;
 - 17) Encaminhar à DCO, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2023-MPPA/3ª PJC, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do início das competições, os Laudos Técnicos dos Estádios, exigidos por lei, sob pena de interdição do estádio até que os apresente;
 - 18) Realizar reunião prévia para tratar de assuntos operacionais, logísticos, organizacionais e de segurança das partidas;
 - 19) Cumprir e executar, integralmente, todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos do interesse da FPF e suas competições, quando previstos no REC;



- 20) Atuar para que as escoltas policiais para acesso ao estádio dos clubes visitantes ocorram dentro da normalidade, dos prazos previstos e com a segurança necessária;
- 21) Praticar para a torcida visitante o mesmo valor praticado para a torcida local nos diversos setores do estádio de mando de campo;
- 22) Quando solicitado, nos termos do art. 88 deste regulamento, a carga máxima de ingressos para a torcida visitante, disponibilizar o espaço equivalente, independente da aquisição ou presença efetiva dos referidos torcedores no estádio, sob pena das sanções administrativas previstas no Estatuto da FPF e encaminhamentos do caso ao TJD/PA;
- 23) Realizar o repasse dos valores relativos as obrigações tributárias apuradas nas bilheterias das partidas para o recolhimento pela FPF, dentro dos prazos legais, sob pena das sanções administrativas impostas por este RGC e Estatuto da entidade, além do encaminhamento da questão ao TJD/PA;
- 24) Observar nos estádios de mando de campo o que determina o art. 156, §2º, da Lei nº 14.597/2023, quanto aos preços a serem praticados para alimentos, bebidas e outros produtos congêneres;
- 25) Exigir, no caso do mando de campo ser exercido em estádios alugados, aos proprietários a observância do inciso 14 deste artigo;
- 26) Cumprir e atender integralmente todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FPF em suas competições;
- 27) Adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de nove (9) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (countdown) padrão;
- 28) Cumprir integralmente a contagem regressiva (countdown) padrão, quando prevista no REC ou determinado pelo DCO;
- 29) Irrigar, quando necessário, o campo de jogo de maneira uniforme (nas duas metades do campo) antes e durante o intervalo de jogo;
- 30) Disponibilizar uma área para aquecimento dos atletas, não sendo permitido que eles fiquem atrás dos assistentes de arbitragem.
- 31) Solicitar permissão à FPF para realizar ativações de marketing, promoções, eventos, exposição de faixas, banners, etc. ou qualquer outro movimento que fuja da normalidade, na área de disputa da partida (campo), desde a abertura dos portões até três (3) horas após o encerramento da partida;
- 32) Solicitar permissão ao DCO para realizar homenagens e minutos de silêncio antes, durante e depois das partidas.

§1º- O clube detentor do mando de campo, bem como a FPF, em caso de transferência de partidas para outros estados, são responsáveis solidários com a Federação local pela verificação das obrigações contidas no *caput* deste artigo.



§2º- A Federação local atuará como coordenadora das atividades para elaboração do Plano Geral de Ação das partidas das competições coordenadas pela FPF, junto com o poder público eo Clube mandante, devendo encaminhar o referido plano em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à partida.

Artigo 7º. Em caso de partidas com a administração da partida dividida mediante acordo entre os clubes, as obrigações dispostas no art. 6º se aplica também ao clube visitante.

Artigo 8º - Compete ao árbitro:

- 1) Apresentar-se juntamente com seus assistentes regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela CA;
- 2) Chegar ao estádio com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da partida;
- 3) Identificar o chefe do policiamento em serviço para possíveis contatos e acesso ao campo, se houver necessidade;
- 4) Entrar em campo pelo menos dez (10) minutos antes do início da partida e 3 (três) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição em contrário no REC;
- 5) Vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao estádio e antes do início da partida;
- 6) Providenciar, com auxílio do Delegado do Jogo, para que 15 (quinze) minutos antes do horário marcado para o início da partida todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;
- 7) Providenciar, com auxílio do delegado do jogo, para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 12 (doze) atletas suplentes, mais 6 (seis) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos clubes, a saber, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista e o treinador de goleiros, vedada a presença de dirigentes no banco de reservas, mesmo que queiram usar qualquer uma das funções técnicas anteriormente mencionadas;
- 8) Tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução dos hinos do Brasil e do Pará, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de nove (9) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (countdown) padrão;
- 9) Controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo que constará necessariamente no REC da competição, usando a contagem regressiva (countdown) padrão;
- 10) Cumprir integralmente a contagem regressiva (countdown) padrão quando prevista no REC ou por determinação do DCO;
- 11) Providenciar para que, antes de exauridos 13 (treze) minutos de intervalo, os atletas de



ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;

- 12) Interromper a partida, sempre que a temperatura superar os 28 (vinte e oito) ° C ou a seu critério, para hidratação dos atletas, restringindo-se a uma parada por tempo, sempre após os vinte minutos.

Artigo 9º - Compete ao Delegado do jogo:

- 1) Verificar e relatar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;
- 2) Vistoriar e relatar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;
- 3) Relatar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;
- 4) Vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os Clubes e equipe de arbitragem;
- 5) Confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante;
- 6) Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem;
- 7) Providenciar para que até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinados, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;
- 8) Observar que, em hipótese alguma, os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida; as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo, salvo se previsto de outra forma no REC ou por determinação do DCO;
- 9) Comunicar, através do RDJ, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público;
- 10) Cumprir e executar integralmente todos os projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para os assuntos técnicos de interesse da FPF e suas competições, quando determinados pela DCO ou previstos no REC;
- 11) Preencher integralmente, com fidelidade e exatidão, e encaminhar o RDJ à DCO através de mensagem eletrônica (e-mail) na manhã do primeiro dia útil após a partida, utilizando o modelo de relatório definido pela FPF/CBF;
- 12) Receber a súmula no prazo previsto;
- 13) Zelar para que, no entorno do gramado, além das autoridades de segurança previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas.

§1º- A infração ao disposto neste artigo sujeitará o delegado às penas previstas no CBJD, sem prejuízo de sanções administrativas.



§2º- O RDJ será publicado juntamente com a súmula no sítio eletrônico da FPF e será enviado ao TJD para apuração do ocorrido numa partida, uma vez que constitui documento autônomo, necessário e hábil à apuração de eventuais infrações disciplinares, acontecimentos extracampo e verificação de atendimento a obrigações legais, independentemente da súmula e do relatório do árbitro da partida.

CAPÍTULO 3 - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Artigo 10 – As partidas de competições que integram o calendário anual da FPF, consideradas todas as suas datas, prevalecerão sobre as de quaisquer certames, salvo concessão excepcional e expressa da FPF.

§1º- A convocação de atletas para integrar seleções nacionais não assegura aos seus Clubes o direito de alterar as datas de suas partidas em competições.

§2º- Nas datas FIFA e Competições Oficiais Internacionais, é obrigatória a cessão de atletas para suas respectivas Seleções Nacionais, de qualquer categoria.

§3º- Não será autorizada a realização de competições durante o período de interrupção de certames nacionais em decorrência de datas FIFA ou Competições Oficiais Internacionais, quando atleta(s) de Clube(s) do estado esteja(m) convocado(s) para sua(s) Seleção(s) Nacional(s).

Artigo 11 – As disposições definidoras do sistema de disputa das competições, previstas em regulamento, não poderão ser alteradas após sua publicação definitiva.

Artigo 12 – Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

- a) 3 (três) pontos por vitória;
- b) 1 (um) ponto por empate.

Artigo 13 – As tabelas das competições somente poderão ser modificadas, salvo disposição específica definida no REC da competição, se obedecidas as seguintes condições:

- 1) Encaminhamento formal de solicitação à DCO pela parte interessada, observado que:
 - a. São consideradas partes diretamente interessadas o clube mandante e a emissora detentora dos direitos de transmissão;



- b. Faz-se necessária, em quaisquer dos casos, a análise prévia e aprovação por parte do DCO.
- 2) Entrega da solicitação referida no item 1 acima com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida.
- 3) Em solicitações de alteração de horário de partida dentro do mesmo dia, e de local da partida (estádio), desde que na mesma cidade, o prazo para solicitar poderá ocorrer com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da programação da partida.

§1º- Não será autorizada (i) a inversão do mando de campo ou (ii) que uma equipe mande a partida no estádio habitualmente utilizado pela equipe adversária, salvo por disposição expressa constante do REC da competição.

§2º- Havendo transferência da partida para outro Estado, cada Federação fará jus à taxa de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta da partida.

§3º- Todas as despesas de partida que eventualmente for transferida para outro Estado deverão ser arcadas pelo Clube mandante, conforme estabelece o art. 81 deste RGC.

§4º- Em caso de transferência de partida para outro Estado, o Clube mandante deverá obter, por escrito, a aprovação e concordância de todos os envolvidos, a saber: a Federação à qual está filiado, a Federação anfitriã e o Clube visitante, cabendo à DCO o poder de veto, levando em conta os aspectos técnicos e logísticos envolvidos.

§5º- Não será autorizada a transferência de partida para outro Estado nos últimos 5 (cinco) mandos de campo de cada Clube em competições de pontos corridos e nas últimas quatro fases de competições de caráter eliminatório (mata-mata).

Artigo 14 – Quaisquer competições somente poderão ser realizadas em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente, do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2023-MPPA/3ª PJC e deste RGC.

§1º- Os estádios deverão atender à vigente legislação federal, especialmente a Lei nº 14.597/23 e a Portaria nº 55/2023 do Ministério do Esporte.

§2º- Cada estádio deverá ser inspecionado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das competições pela Federação local, cujo relatório de inspeção deverá ser encaminhado ao DCO.

§3º- Todo e qualquer estádio poderá ser inspecionado a qualquer tempo por membro do DCO.

§4º- Todo estádio novo ou reformado deverá ser necessariamente inspecionado por membro do



DCO, cabendo ao Clube local informar à FPF a ocorrência de inauguração ou reforma e arcar com as despesas inerentes a inspeção.

§5º- Todo estádio reformado deverá atender às exigências aplicáveis a estádios novos explicitadas neste RGC.

§6º- O DCO tem a prerrogativa de vetar a utilização de um estádio para as competições coordenadas pela FPF em face do resultado da inspeção conduzida por seus membros. Em caso de estádio compartilhado por mais de um clube mandante, o veto poderá abranger apenas parte dos clubes mandantes no estádio, salvo recomendação em contrário por parte do DCO.

§7º- Em caso de estádio que passar por reformas estruturais ou do gramado, o Clube local deverá informar ao DCO, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias do início da reforma, sobre o cronograma de obras e sua execução.

§8º- Todo estádio que receber eventos em geral, sobretudo, aqueles eventos estranhos ao futebol, deverão ter suas condições de gramado inspecionadas para liberação da partida posterior ao evento.

§9º- Caso detectada qualquer desconformidade em relação ao gramado, a utilização do estádio será vetada a fim de preservar as condições de uso do gramado ou até a regularização do mesmo, e o DCO indicará o local de realização das partidas do Clube respectivo. Em caso de estádio compartilhado por mais de um clube mandante, o veto poderá abranger apenas parte dos clubes mandantes no estádio, salvo recomendação em contrário por parte do DCO.

Artigo 15 – Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia, mediante a apresentação dos respectivos laudos.

§1º- As arquibancadas provisórias deverão ser necessariamente objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, além dos Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela 14.597/23 e a Portaria nº 55/2023 do Ministério do Esporte.

§2º- As arquibancadas provisórias deverão estar totalmente concluídas e disponíveis para inspeção a tempo suficiente de permitir que sejam inspecionadas pelos técnicos competentes, quando então serão emitidos os laudos técnicos correspondentes, os quais deverão ser recebidos pela DCO em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a utilização do estádio.



Artigo 16 – Não serão permitidos desenhos, ilustrações ou grafismos no campo de jogo, admitindo-se tão apenas as demarcações de praxe, ou ainda, as faixas transversais ou longitudinais normalmente empregadas nos cortes dos gramados.

Parágrafo único – Serão permitidos os logotipos e emblemas de Clubes ou entidade nas bandeiras dos mastros dos tiros de canto, assim como de ações promovidas pela FPF.

Artigo 17 – Qualquer partida por motivo de força maior poderá ser adiada pelo Delegado do Jogo, desde que este o faça até 2 (duas) horas antes do seu início, dando ciência da sua decisão aos representantes dos Clubes interessados e ao árbitro da partida.

§1º- O Delegado do Jogo deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, um relatório à DCO com os motivos determinantes do adiamento da partida.

§2º- Quando o motivo de força maior for o mau estado do gramado, compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo.

§3º- Se uma partida for adiada pelo Delegado do Jogo ou pelo árbitro, a mesma ficará automaticamente remarcada para o dia seguinte, às 15h, no mesmo local, salvo determinação diversa da DCO.

Artigo 18 – O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do gramado, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 2 (duas) horas.

Parágrafo único – O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento ao DCO e a CA no prazo máximo de 2 (duas) horas após a decisão do adiamento.

Artigo 19 – Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- 1) Falta de segurança;
- 2) Mau estado do gramado, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;
- 3) Falta de iluminação adequada;
- 4) Ausência de ambulância no estádio, com respectivo médico e equipamento necessário para atendimento emergencial;



- 5) Conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;
- 6) Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos Clubes ou desuas torcidas;
- 7) Fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida;
- 8) Ausência de médico responsável pelo Clube no banco de reservas, salvo em caso de compartilhamento emergencial justificado;
- 9) Atos contrários à disciplina por parte dos componentes dos Clubes ou de suas torcidas, em razão de manifestações atinentes à raça, cor, religião, etnia, origem, orientação sexual ou identidade de gênero
- 10) Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes participantes, seus dirigentes ou torcedores, mas que represente evidente impossibilidade de realização ou continuidade da partida.

§1º- Nas hipóteses previstas neste artigo, o árbitro aguardará o prazo de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos, para suspender a partida, caso entenda que o fato gerador da paralisação não poderá ser sanado.

§2º- O árbitro poderá, a seu critério, suspender a partida mesmo que o chefe do policiamento ofereça garantias nas situações previstas nos itens 1, 5 e 7 do caput deste artigo.

Artigo 20 – Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no art. 19 deste RGC, assim se procederá após julgamento do processo correspondente pelo TJD:

- 1) Se o Clube que deu causa à suspensão da partida estava vencendo ou a partida estava empatada, tal Clube será declarado perdedor pelo escore de 3 a 0 (três a zero);
- 2) Se o Clube que deu causa à suspensão da partida estava perdendo, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3 a 0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo a maior diferença de gols;
- 3) Se o Clube que não deu causa à suspensão da partida estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, a situação será decidida pela Justiça Desportiva.

Artigo 21 – As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, por quaisquer dos motivos identificados no art. 19 deste RGC, serão complementadas no dia seguinte às 15h, no mesmo local, caso tenham cessados os fatos geradores

do adiamento ou suspensão, desde que nenhum dos Clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão da partida.

§1º- Havendo impossibilidade da partida não iniciada ser jogada no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá à DCO marcar nova data para sua realização e nela poderão ser relacionados todos os atletas que tenham condição de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

§2º- Quando ocorrer complementação de partida suspensa, o torcedor terá acesso ao estádio desde que apresente o comprovante do ingresso original usado para assistir à partida inconclusa.

§3º- Quando ocorrer complementação de partida suspensa, serão mantidas as punições por cartão aplicadas no decorrer da partida suspensa.

Artigo 22 – As partidas que forem interrompidas após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo pelos motivos relacionados no art. 19 deste RGC serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum dos Clubes tenha responsabilidade pelo encerramento da partida.

Artigo 23 – Durante a realização das competições, não será concedida licença aos Clubes para possíveis excursões ou amistosos que venham a provocar modificações na tabela da competição.

Parágrafo único – A solicitação de pré-temporada em território nacional ou no exterior deverá ser objeto de análise por parte da FPF.

Artigo 24 – Tratando-se da realização de torneio seletivo ou competição equivalente no âmbito do estado do Pará com o objetivo de classificar Clubes para certames nacionais, tais torneios serão realizados conforme os critérios estabelecidos pela CBF.

Artigo 25 – Como regra geral, os Clubes não poderão disputar e os atletas não poderão atuar em partidas por competições coordenadas pela FPF sem observar o intervalo mínimo de 66 (sessenta e seis) horas.

§1º- O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

§2º- Em casos excepcionais, a DCO, de forma fundamentada, poderá autorizar a atuação de atletas



ou clubes sem a observância do intervalo mínimo aludido no caput deste artigo. Em se tratando de atletas, será obrigatória a apresentação de autorização médica atestando a aptidão do atleta para a disputa da partida.

Artigo 26 – Os Clubes deverão usar os uniformes previstos em seus estatutos, observado o disposto na legislação e normativas quanto às diretrizes e limites de publicidade nos uniformes de competição.

§1º- Poderá o Clube indicar um terceiro uniforme para uso em partidas especiais, submetendo-o à aprovação da DCO em um prazo de 10 (dez) dias antes da sua utilização.

§2º- Os atletas serão identificados através de numeração de 1 a 23, sendo destinados os números de 1 a 11 para os que iniciarem a partida e os números de 12 a 23 para os substitutos.

§3º- Um Clube poderá utilizar numeração fixa para os seus atletas na competição, se assim desejar, desde que encaminhe comunicação expressa nesse sentido à DCO.

§4º- A utilização de numeração especial, com números fora do intervalo 1 a 23, em casos não permanentes, dependerá de formal e prévio encaminhamento à DCO.

§5º- Os Clubes deverão informar o primeiro, segundo e terceiro uniformes de suas equipes até 30 (trinta) dias antes da sua primeira partida na competição, enviando os respectivos desenhos à DCO, sendo facultado ao Clube o direito de fazer combinações entre os uniformes indicados quando necessárias ou solicitadas pela arbitragem.

§6º- Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes ao longo da competição, o Clube deverá comunicar o fato à DCO no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data em que pretenda utilizar o novo uniforme.

§7º- Em todas as partidas, o Clube mandante usará preferencialmente o uniforme número 1(um), salvo designação em contrário por parte da DCO, cabendo ao Clube visitante realizar a troca do seu uniforme conforme orientação da DCO, se necessária.

§8º- As duas equipes devem usar cores que as distingam entre si, como os goleiros devem usar cores que o distingam dos outros atletas e dos oficiais de arbitragem, cabendo à DCO, com base no Cadastro Nacional dos Uniformes, definir, até 48 (quarenta e oito) horas antes das partidas, os uniformes das equipes e da arbitragem a serem utilizados, devendo ser observado o previsto no § 7º.



Artigo 27 – 2 (duas) horas antes do horário agendado para o início da partida, o delegado do jogo, o árbitro, o responsável da Polícia Militar no estádio, o responsável pelos repositores de bolas e pelas macas, o médico (se for o caso) e um supervisor de cada equipe farão uma breve reunião administrativa, com o seguinte protocolo:

- 1) Ratificar os uniformes previamente definidos;
- 2) Ratificar os horários de entradas para início e reinício;
- 3) Orientação referente aos locais de aquecimento dos atletas;
- 4) Conferência da documentação;
- 5) Questões de segurança;
- 6) Outras questões a serem definidas pontualmente.

Artigo 28 – O Clube que tiver o mando de campo escolherá o vestiário a ser utilizado.

Artigo 29 – Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos, exceto nas competições não profissionais, se assim for definido pela DCO.

Artigo 30 – Qualquer atleta que esteja relacionado para uma partida se sujeita aos exames de verificação de dopagem, observadas as normas da legislação especial pertinente.

Artigo 31 – A realização de partida preliminar em jogos das competições submete-se à aprovação da DCO e à formal solicitação com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 32 – Durante e após 10 (dez) minutos do término das partidas, somente os atletas e os árbitros poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de dirigentes, repórteres ou qualquer pessoa não autorizada.

CAPÍTULO 4 - DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Artigo 33 – Somente terão condição de jogo para as partidas de quaisquer competições coordenadas pela FPF os atletas que satisfizerem concomitantemente os seguintes requisitos:

- 1) Ter o vínculo não profissional ou contrato de trabalho publicado pela DRT no BID da CBF;
- 2) Apresentar a documentação obrigatória e complementares necessárias, incluindo, mas não se limitando ao atestado médico de aptidão do atleta para a prática esportiva, mediante apresentação da inscrição no CRM do médico, declaração de participação de intermediário, quitação do serviço militar, comprovante da situação de refugiado ou permissão de trabalho para atleta estrangeiro, se for o caso, CTPS, documentos pessoais de identificação;
- 3) Estar inscrito para a disputa da competição na forma do REC;
- 4) Tenha atendido às exigências deste RGC e do respectivo REC.

§1º É de exclusiva atribuição dos clubes certificarem-se da devida condição de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle, bem como certificarem-se das limitações impostas pelos períodos de registro definido pelo RNRTAF da CBF e pelo RSTP FIFA.

§2º Nos termos da Lei Geral do Esporte, é vedada a participação em competições esportivas profissionais de atletas não profissionais com idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade.

Artigo 34 – Suspendem a condição de jogo:

- 1) A sanção imposta pela Justiça Desportiva ou pela Justiça Desportiva Antidopagem, através dos tribunais nacionais ou internacionais;
- 2) A sanção pela CNRD ou por órgãos arbitrais nacionais ou internacionais;
- 3) A aplicação de cartões vermelhos ou amarelos, na forma dos arts. 47 e 48 deste RGC.

Parágrafo único – O REC da respectiva competição poderá prever outros elementos que venham a suspender a condição de jogo dos atletas.

Artigo 35 – Somente constará do BID o nome dos atletas profissionais e não profissionais registrados pela DRT.

§1º- O processo de registro iniciar-se-á através de protocolo na FPF e a efetivação de Cadastro de Iniciação Desportiva, do registro de Vínculo Não Profissional ou Contrato Especial de Trabalho Desportivo, deverá ser encaminhada toda a documentação à FPF pelo Clube contratante, conforme padrão e protocolo estabelecidos pelo DRT da FPF

§2º- Somente poderão registrar contratos de trabalho os Clubes que participem de competições profissionais coordenadas pela FPF ou de competições femininas, com atletas desta categoria.



§3º- Eventual irregularidade de ato de registro e/ou transferência não se confunde com irregularidade da condição de jogo, sendo de competência da CNRD, na forma de seu Regulamento, apreciar e julgar tais situações.

§4º- Em casos de modificação da situação contratual e/ou de registro por decisão do Poder Judiciário ou da CNRD, a condição de jogo somente será afetada após a devida publicação da modificação do registro do atleta no BID.

Artigo 36 – A DRT publicará o BID, disponível no site da CBF, no qual constarão os nomes dos atletas profissionais e não profissionais, bem como dos treinadores registrados pelos Clubes.

§1º- É de responsabilidade dos Clubes interessados a observância dos prazos e condições de publicação definidos no REC e os procedimentos e condições de registro contidos no RNRTAF.

§2º- A publicação do vínculo não profissional ou do contrato de trabalho do atleta no BID não outorga a automática condição de jogo, que somente se adquire caso o atleta atenda às exigências contidas neste RGC e no respectivo REC.

§3º- Os clubes participantes de competições coordenadas pela FPF devem registrar os seus treinadores no BID, na forma definida na Lei Geral do Esporte, bem como inscrevê-los nas competições que disputarem.

Artigo 37 – Os RECs definirão os prazos limites de publicação dos vínculos não profissionais ou de contratos de trabalho de atletas para que possam ser inscritos na respectiva competição.

Artigo 38 – Ocorrendo renovação do contrato de trabalho do atleta após encerrado o prazo limite das inscrições, este terá condição de jogo desde que a publicação do ato no BID venha a ocorrer em data não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do contrato anterior.

§1º- A renovação do contrato pode concretizar-se com um contrato de empréstimo seguido por contrato definitivo com o Clube cessionário.

§2º- A renovação de contrato pode também formalizar-se com dois contratos definitivos ou dois contratos de empréstimo com o mesmo Clube cessionário.

§3º- A publicação no BID do aditivo contratual de prorrogação antes do término do contrato do atleta assegura a continuidade de sua condição de jogo, independentemente dos prazos limites fixados para publicação de contrato de novos atletas.



§4º- Após o término do contrato, o atleta não terá condição de jogo até que haja nova publicação no BID.

§5º- A rescisão do contrato de trabalho produzirá imediatos efeitos a partir da data e assinatura constantes do respectivo instrumento rescisório, gerado através do sistema de registros da CBF, ficando o atleta sem condição de jogo, independentemente da data de publicação da rescisão no BID.

Artigo 39 – O atleta que retornar ao Clube de origem após um período de empréstimo terá seu contrato de trabalho reativado automaticamente quando ocorrer a publicação no BID, nos termos do RNRTAF.

Parágrafo único – O atleta não estará apto a ser relacionado na competição caso o seu retorno ao Clube de origem ocorra após o encerramento do prazo limite fixado para inscrição na respectiva competição.

Artigo 40 – Ocorrendo renovação do vínculo do atleta não profissional após encerrado o prazo das inscrições, este terá condição de jogo desde que a publicação do ato no BID venha a ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do dia do término do vínculo não profissional anterior.

§1º- Aplica-se à hipótese configurada no caput deste artigo o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 38 deste RGC.

§2º- Ocorrendo a profissionalização de atleta que já esteja registrado pelo mesmo Clube na categoria de não profissional, sua condição de jogo será mantida.

Artigo 41 – É vedado nas partidas das competições profissionais relacionar atletas não profissionais com idade inferior a 16 (dezesseis) anos ou superior a 20 (vinte) anos, habilitando a relação de atletas não profissionais a partir da data de seu aniversário de 16 (dezesseis) anos, ou até a véspera da data de seu aniversário de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único – Os Clubes poderão relacionar nas súmulas de cada partida até 5 (cinco) atletas não profissionais, observado o limite de idade estabelecido no caput.

Artigo 42 – Os Clubes poderão relacionar nas súmulas de cada partida até 9 (nove) atletas estrangeiros, excepcionados os registrados como refugiados que, para efeitos das competições



coordenadas pela FPF, equiparam-se aos atletas nacionais, sem nenhuma restrição de direitos.

Artigo 43 – O fato de ser relacionado na súmula na qualidade de substituto não será computado para aferir o número máximo de partidas que um atleta pode fazer por determinado Clube antes de se transferir para outro de mesma competição, na forma do respectivo REC.

Parágrafo único – Se, na condição de substituto, o atleta vier a ser apenado pelo árbitro, será considerada como partida disputada pelo infrator, para fins de quantificação do número máximo a que alude o caput deste artigo.

Artigo 44 – O atleta ou membro de comissão técnica transferido de um Clube para outro Clube carregará consigo as punições aplicadas pelo TJD, se pendentes de cumprimento, independentemente da série ou competição que esteja disputando.

§1º- O atleta ou membro de comissão técnica transferido de um Clube para outro Clube que participe da mesma competição fica obrigado a cumprir, no novo Clube, os cartões amarelos e vermelhos recebidos e pendentes de cumprimento.

§2º- O atleta ou membro de comissão técnica transferido de um Clube para outro partícipes de competições diferentes não carrega para o novo Clube os cartões recebidos na competição de origem.

Artigo 45 – A possibilidade de transferência de um atleta de um Clube para outro na mesma competição deverá constar necessariamente do respectivo REC e, em caso de omissão de tal norma, será vedado ao atleta atuar por duas (2) equipes em uma mesma competição.

Artigo 46 – REVOGADO



Artigo 47 – Ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente da mesma competição o atleta ou o membro de comissão técnica advertido pelo árbitro a cada série de 3 (três) advertências, com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§1º- Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

- 1) Quando um atleta ou membro de comissão técnica for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos;
- 2) Quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta ou membro de comissão técnica será sancionado com 2 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de 3 (três) cartões amarelos;
- 3) Quando um atleta ou membro de comissão técnica receber 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, receber 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de 3 (três) cartões amarelos que geram o impedimento automático.

§2º- Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta ou membro de comissão técnica receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o atleta ou membro de comissão técnica sancionado ficará impedido de ser relacionado para a partida integral subsequente que seu Clube disputar.

§3º- Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior à punição.

§4º- Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos do art. 57, a penalidade será considerada cumprida.

§5º- O membro de comissão técnica suspenso não poderá acessar nenhuma parte do estádio, nem se comunicar, por qualquer meio, com qualquer pessoa envolvida na partida, em especial atletas e membros da comissão técnica, nem comparecer à coletiva de imprensa ou qualquer outra atividade de mídia realizada no interior do estádio.

Artigo 48 – O atleta ou membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente, independentemente do mérito e da data da decisão em que a infração disciplinar for julgada pelo TJD e STJD.

§1º- Considera-se membro da comissão técnica, para os efeitos deste RGC, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista e o treinador de goleiros.

§2º- Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

§3º- Os impedimentos automáticos referidos no caput deste artigo e no art. 47 deste RGC consideram-se extintos se findada a competição ou a participação do Clube em uma competição de caráter eliminatório.

§4º- Aplica-se a este artigo o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 47 deste RGC.

Artigo 49 – É responsabilidade única e exclusiva de cada Clube disputante da competição o controle e cumprimento de penalidades decorrentes da aplicação de cartões amarelos e/ou vermelhos, bem como de sanções aplicadas pela Justiça Desportiva, Justiça Desportiva Antidopagem, CNRD e demais órgãos competentes.

Parágrafo único – - A inclusão de atletas ou de membro da comissão técnica, em desacordo com o estabelecido neste capítulo, implicará a punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD e neste RGC.

CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 50 – O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça Desportiva na forma das disposições do CBJD.

§1º- Caso um atleta ou membro de comissão técnica tenha cumprido penalidade de suspensão por partida (automática ou imposta pelos órgãos competentes) em partida não homologada pela Justiça Desportiva, tal penalidade será considerada cumprida em relação às partidas subsequentes.



§2º- As penalidades por cartões aplicados em partida não homologada pela Justiça Desportiva deverão ser cumpridas normalmente nas partidas subsequentes, a fim de não se comprometer a continuidade e estabilidade das competições.

Artigo 51 – Ao verificar que um atleta foi relacionado na partida de forma irregular, a DCO encaminhará notícia da infração ao TJD.

Parágrafo único – Em competição eliminatória (mata-mata), para fins de aplicação de pena pelo TJD, não se considerará pontuação, devendo o Clube responsável pela irregular relação de atletas ser excluído da competição.

Artigo 52 – Independentemente das sanções de natureza administrativa estabelecidas neste RGC e na legislação, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma prevista no CBJD.

Artigo 53 – A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos RECs, sujeitarão infrator às seguintes penalidades administrativas:

- 1) Advertência;
- 2) Multa pecuniária;
- 3) Vedação de registro ou de transferência de atletas;

Artigo 54 – As penalidades previstas no art. 53 deste RGC serão aplicadas pela FPF, independentemente das sanções que venham a ser cominadas pela Justiça Desportiva com base no CBJD.

Artigo 55 – Com o objetivo de evitar a manipulação de resultado de partidas, considerar-se-á conduta ilícita praticada por atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que, direta ou indiretamente, possam exercer influência no resultado das partidas, os seguintes comportamentos:

- 1) Apostar em si mesmo, ou permitir que alguém do seu convívio o faça, em seu oponente ou em partida de futebol;
- 2) Instruir, encorajar ou facilitar qualquer outra pessoa a apostar em partida de futebol da qual esteja participando ou possa exercer influência;
- 3) Assegurar a ocorrência de um acontecimento particular durante partida de futebol



da qual esteja participando ou possa exercer influência, e que possa ser objeto de aposta ou pelo qual tenha recebido ou venha a receber qualquer recompensa;

- 4) Dar ou receber qualquer pagamento ou outro benefício em circunstâncias que possam razoavelmente gerar descrédito para si mesmo ou para o futebol;
- 5) Compartilhar informação sensível, privilegiada ou interna que possa assegurar uma vantagem injusta e acarretar a obtenção de algum ganho financeiro ou seu uso para fins de aposta;
- 6) Deixar de informar de imediato ao seu Clube, a FPF ou à competente autoridade desportiva, policial ou judiciária, qualquer ameaça ou suspeita de comportamento corrupto, como por exemplo no caso de alguém se aproximar para perguntar sobre manipulação de qualquer aspecto de uma partida ou mediante promessa de recompensa financeira ou favores em troca de informação sensível.

§1º - Os Clubes e a FPF deverão auxiliar atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros de equipe de arbitragem que denunciarem quaisquer práticas ou tentativas de manipulação de resultados visando, nos termos da Lei nº 9.807/99, a sua inclusão em programas especiais de proteção a vítimas de ameaças ou testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas à grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

§1º - Sendo a competição monitorada pela Sportradar Integrity Services, unidade Sportradar (NASDAQ: SRAD), empresa fornecedora global de soluções de integridade esportiva, eventuais relatórios apontando indícios de manipulação de partidas deverão ser imediatamente encaminhados às autoridades policiais, Ministério Público Estadual, TJD/PA e CBF para as devidas apurações e responsabilização dos envolvidos.

Artigo 56 – As condutas ilícitas elencadas no art. 55 deste RGC, sem prejuízo de sua tipificação como crime nos termos da Lei nº 14.597/23, sujeitam-se também à aplicação de sanções administrativas fixadas neste dispositivo em sintonia com o art. 18 do Código Disciplinar da FIFA, bem como com as sanções previstas no art. 21 do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro.

§1º- Os atletas, técnicos, membros de comissão técnica, dirigentes e membros da equipe de arbitragem e todos aqueles que tentem influenciar no resultado das partidas serão sancionados com suspensão por partida, por prazo ou proibição de exercer qualquer atividade relacionada ao futebol.



§2º- Em caso do atleta ou dirigente influenciar efetivamente no resultado de uma partida, será imposta multa ao seu Clube, e, havendo gravidade, poderá o Clube do atleta ou dirigente infrator ser sancionado com exclusão da competição, descenso para divisão inferior, subtração de pontos ou devolução de prêmios.

§3º- A FPF, em razão da gravidade da infração, solicitará à CBF que acione a FIFA para extensão, no âmbito mundial, da sanção administrativa imposta em tais casos.

Artigo 57 – Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de 7 (sete) atletas ou com a ausência de um dos Clubes disputantes.

§1º- Na hipótese do não atendimento ao previsto no presente artigo, o árbitro aguardará por 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais o Clube regularmente presente será declarado vencedor por W.O., pelo escore de 3 a 0 (três a zero).

§2º- Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os Clubes, os 2 (dois) serão declarados perdedores pelo escore de 3 a 0 (três a zero).

§3º- Após o início da partida, se uma das equipes ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas, a partida será encerrada e a equipe em questão será declarada perdedora da partida, aplicando-se o disposto no § 4º.

§4º- O resultado da partida será mantido, na aplicação do § 3º, se, no momento do seu encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida por um placar igual ou superior a 3 (três) gols de diferença; se tal não ocorrer, o resultado considerado será de 3 a 0 (três a zero) a favor da equipe adversária.

§5º- Em competição de caráter eliminatório, o Clube que perder qualquer das partidas por W.O. será desclassificado da competição, classificando-se o Clube adversário para a fase subsequente.

§6º- Os impedimentos automáticos e as penalidades impostas pelo TJD pendentes de cumprimento pelo Clube que não deu causa ao W.O., ou pelos seus atletas e membros de comissão técnica, serão considerados cumpridos em ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes do caput ou parágrafos deste artigo.

§7º- Se o Clube que não deu causa ao W.O. estiver dependendo de saldo de gols para obter classificação às fases ou competições seguintes, a situação será decidida pela Justiça Desportiva.



Artigo 58 – Sempre que uma equipe atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver qualquer deles contundido, deverá o árbitro conceder um prazo de 30 (trinta) minutos para a recuperação do(s) atleta(s) em questão.

Parágrafo único – Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo sem que o atleta tenha sido reincorporado à sua equipe, o árbitro dará a partida como encerrada, procedendo-se na forma prevista no art. 57 deste RGC.

Artigo 59 – Se uma equipe se apresentar com menos de 7 (sete) atletas, ou ficar reduzida a menos de 7 (sete) atletas após o início da partida, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa administrativa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aplicada pela DCO por perdas e danos à competição, sem prejuízo da punição a ser aplicada pela Justiça Desportiva.

Parágrafo único – Os documentos da partida serão encaminhados ao TJD para verificação da ocorrência de infração disciplinar.

Artigo 60 – Para efeito de possíveis penalidades aplicáveis pelo TJD por atraso da partida, caberá ao árbitro da partida identificar na súmula os responsáveis pelo atraso no início e/ou reinício das partidas, bem como informar o tempo e as causas geradoras de tais atrasos.

Artigo 61 – O Clube disputante de competição que for suspenso pela Justiça Desportiva perderá por W.O. as partidas que deveriam ser disputadas durante o período da suspensão, aplicando-se o disposto no art. 57, no que for cabível. Decorrido o período da suspensão, o clube jogará normalmente as demais partidas.

Artigo 62 - Se uma equipe abandonar, for excluída ou eliminada pelo TJD de uma competição, ficará automaticamente suspensa durante 2 (dois) anos de qualquer outra competição coordenada pela FPF, em qualquer categoria ou divisão.

Parágrafo único - Entende-se também como abandono a desistência da disputa de uma competição após a publicação definitiva da tabela e regulamento correspondente.

Artigo 63 - O Clube que abandonar, for excluído ou eliminado pela Justiça Desportiva de competição que adote o sistema de pontos corridos terá os resultados até então obtidos



considerados desportivamente sem efeito, assim como as partidas subsequentes que não serão realizadas.

§1º- Se o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer em competição de caráter eliminatório, o Clube será desclassificado da competição, classificando-se o Clube adversário para a fase subsequente.

§2º- Em se tratando de competição com fases de pontos corridos e fases eliminatórias, as consequências incidirão na respectiva fase em que o abandono, exclusão ou eliminação ocorrer.

Artigo 64 - Se um Clube for punido com perda de mando de campo, conforme previsto na Lei nº 9.615/98 e no art. 213 do CBJD, caberá exclusivamente à DCO determinar o local no qual a partida deverá ser disputada.

§1º- A cidade do estádio substituto deverá estar situada em distância superior a 70 (setenta) km da cidade sede do Clube e de onde ocorreu o incidente que gerou a punição, caso não seja a mesma cidade, observados os padrões rodoviários oficiais do IBGE.

§2º- A critério da DCO, o estádio substituto poderá situar-se em outro estado, desde que a Federação local que estiver recebendo a partida esteja de acordo.

§3º- A DCO somente executará a pena de perda de mando de campo na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento de comunicação da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos exigíveis para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.597/23, e, ainda, a necessidade de reservas de voos e hospedagem das delegações dos Clubes envolvidos.

§4º- A DCO deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante do cumprimento da pena da perda do mando de campo no prazo de 3 (três) dias decorridos do recebimento da comunicação do julgamento.

§5º- O cumprimento da pena de perda de mando de campo, nos casos de mais de 1 (uma) partida, dar-se-á de forma necessariamente sequenciada, na mesma competição, sem quaisquer discontinuidades na tabela de jogos.

§6º- A pena de perda de mando de campo deverá ser cumprida independentemente da possível emissão e venda de ingressos para as partidas a serem disputadas após decorridos 10 (dez) dias



do recebimento da comunicação da Justiça Desportiva pela DCO.

§7º- A perda de mando de campo não exclui nem desresponsabiliza o Clube mandante punido de cumprir todos os seus deveres e obrigações atribuídas por Lei ou por este RGC no novo local a ser determinado pela DCO.

Artigo 65 - Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD e ou STJD, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente da mesma natureza a ser iniciada.

Parágrafo único - A natureza da competição para fins do caput deste artigo desdobra-se nos modelos copa ou campeonato coordenado pela FPF.

Artigo 66 - Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de suspensão por partida, aplicada o atleta ou membro de comissão técnica pelo TJD e ou STJD, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, nas partidas subsequentes de competições coordenadas pela FPF da mesma categoria, desde que o atleta ou membro de comissão técnica esteja inscrito para as mesmas.

§1º- Somente se já estiverem concluídas todas as competições da mesma categoria, a pena de suspensão deverá ser cumprida nas partidas subsequentes de competições coordenadas pela FPF independente de categoria, desde que o atleta ou membro de comissão técnica esteja inscrito para as mesmas.

§2º- O controle de penalidades impostas ao atleta para fins de cumprimento é de responsabilidade única e exclusiva dos Clubes disputantes da competição.

Artigo 67 – Em caso de atleta transferido do exterior para clube do Brasil, em que a Associação Nacional de origem informe à FPF que o mesmo tem suspensão por partidas pendente de cumprimento, tal punição é cumprida a cada partida de competição oficial coordenada pela FPF, para a qual estaria habilitado o atleta pelo seu novo clube, se não fosse pela suspensão.

Parágrafo único – A suspensão descrita no caput somente produz efeitos a partir da sua devida comunicação pela DRT ao DCO.

Artigo 68 - Os atletas e membros de comissões técnicas apenados com suspensão por partidas

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



(suspensão automática ou imposta pelos órgãos competentes) estarão cumprindo a penalidade imposta a cada jogo realizado pelo seu Clube na respectiva competição, durante o período em que estejam dele ausentes, atendendo a convocação para a Seleção Brasileira de Futebol ou de qualquer outro país, em qualquer de suas categorias.

Artigo 69 - Os Clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores nos termos do art. 16 do Código Disciplinar da FIFA.

Parágrafo único - A conduta imprópria inclui, particularmente, tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de laser ou de artefatos incendiários, lançamento de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou a utilização, sob qualquer forma, de palavras, gestos ou músicas ofensivas e preconceituosas.

Artigo 70 - Nos casos de violência e distúrbios graves, com fundamento no art. 175, § 2º do CBJD, e art. 6º do Código Disciplinar da FIFA, as partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação do TJD ou STJD, no mesmo estádio em que o Clube manda seus jogos, com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

§1º- Em jogos de portões fechados, não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos Clubes, os portadores de cadeiras perpétuas, os proprietários e usuários de camarotes, e os portadores de ingressos permanentes.

§2º- O árbitro deverá observar e registrar na súmula (campo Conduta do Público) a existência de torcedores ou membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções nas arquibancadas/setores de estádio, estimando o número de presentes.

§3º- Terão acesso normal ao estádio:

- 1) Os profissionais de imprensa credenciados, inclusive o pessoal de serviços de apoio às atividades de rádio, jornal e TV;
- 2) O pessoal operacional a serviço das atividades técnicas e administrativas requeridas para a partida, escalado pela administração do estádio;
- 3) Os membros das comissões técnicas dos Clubes e integrantes das correspondentes delegações;
- 4) Os dirigentes de cada Clube, mediante apresentação das credenciais limitadas a

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Pires de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



cinco (5) para cada ente desportivo, os quais ocuparão camarotes ou cabines previamente preservadas ou lugares nas tribunas de honra, conforme designação da administração do estádio, supervisionada pela FPF

§4º- O Clube mandante deverá solicitar a presença de policiamento exigido para um jogo normal, tanto o interno para ações das partidas, quanto o externo para coibir invasões do estádio por torcedores e pessoas não autorizadas.

§5º- A eventual presença de torcedores, pessoas não autorizadas no estádio e/ou membros de delegação com comportamento incompatível com as suas funções representará infração grave e, como tal, será comunicada ao TJD para tomada de medidas cabíveis.

§6º- Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC.

§7º- O cumprimento da pena de perda de mando de campo com portões fechados dar-se-á na partida que venha a ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da comunicação do julgamento que a impuser, em razão dos prazos necessários para as ações operacionais relacionadas à partida.

§8º- Aplica-se o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo às partidas realizadas com portões fechados por motivos de força maior e/ou decisão administrativa, judicial ou de conselho técnico.

Artigo 71 - Havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.

CAPÍTULO 6 - DA ARBITRAGEM

Artigo 72 - A arbitragem das partidas será de responsabilidade dos árbitros que integram a RENAF, elaborada pela CA com base nas regras de futebol definidas pelo IFAB e pela FIFA.

§1º- A CA designará os árbitros e assistentes para cada partida, observadas as disposições específicas constantes do EDT.

§2º- A escalação do Árbitro adicional poderá ser utilizada a critério da CA.

Artigo 73 - A CA dará ciência da designação da equipe de arbitragem de cada partida ao DCO através de comunicação oficial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das respectivas partidas.

§1º- O quarto árbitro deverá informar-se sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade onde será realizada a partida até 8 (oito) horas antes do seu início.

§2º- Na hipótese da ausência de informações sobre a chegada da equipe de arbitragem à cidade, o quarto árbitro informará tal ocorrência ao Presidente da CA que adotará as providências cabíveis, observado o disposto no art. 77 §2º, deste RGC.

Artigo 74 - Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

§1º- A relação dos atletas deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os titulares e suplentes.

§2º- Uma vez entregue a relação dos atletas ao quarto árbitro, o supervisor do Clube a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário e em local visível registrando o horário da referida publicação.

§3º- As providências determinadas neste artigo deverão ser adotadas por ambos os Clubes.

§4º- A relação dos atletas (pré-escala) deverá ser feita em sistema informatizado fornecido pela CBF, observando o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 75 - O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas relacionados na súmula tenham sido devidamente identificados pelo Delegado do Jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento de identidade expedido pela FPF ao qual o Clube esteja filiado ou, na ausência deste, mediante apresentação de qualquer outro documento com valor legal no país, desde que apresente foto capaz de identificá-lo.

§1º- O árbitro deverá anexar à súmula as relações confeccionadas eletronicamente (pré-escala) pelos Clubes, nas quais estejam identificados os atletas titulares e suplentes.

§2º- Nas relações deverão constar os números de CPF dos atletas e o número de inscrição na CBF.

§3º- Também deverão estar identificados, nas relações apresentadas pelos Clubes, os membros da comissão técnica ocupantes dos bancos de reservas.

§4º- Exige-se que conste da relação o médico do Clube membro da comissão técnica com sua especialidade médica e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, salvo definições



contrárias contidas nos RECs ou regulamentação específica.

§5º- No caso do preparador físico do Clube, deverá constar necessariamente da relação a sua identidade profissional expedida pelo CREF.

Artigo 76 - Logo após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em 3 (três) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus assistentes.

§1º- A primeira e a terceira vias da súmula, juntamente com seus anexos, serão acondicionadas em envelope lacrado e entregue pelo árbitro ao Delegado do Jogo, a quem incumbe providenciar seu envio à DCO e ao Ouvidor da Competição através de serviço de remessa rápida, postado até às 14h do primeiro dia útil após a partida.

§2º- A segunda via ficará de posse do árbitro servindo-lhe como recibo.

§3º- Cabe ao Delegado do Jogo encaminhar imediatamente a súmula e anexos à DCO por meio de fax ou e-mail, logo após recebê-los do árbitro da partida, utilizando aparelhagem instalada no próprio estádio; na falta ou impossibilidade desta, o Delegado do Jogo deverá providenciar a remessa na manhã seguinte à partida.

§4º- Não serão considerados o envio ou a remessa de relatórios extras depois das súmulas terem sido encaminhadas à FPF, salvo se disserem respeito a fatos ocorridos após a saída do árbitro de seu vestiário ou se solicitados pela CA, pela DCO ou pelo TJD e ou STJD.

§5º- Sendo utilizadas súmulas eletrônicas nas partidas de determinada competição, serão considerados sem efeito os §§ 1º a 3º deste artigo, considerando que as súmulas estarão disponíveis para acesso no sítio eletrônico institucional da FPF em até 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 77 - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento ou impossibilidade de atuação do árbitro, dos árbitros assistentes ou do quarto árbitro.

§1º Na ausência ou indisposição do árbitro principal, este será substituído sucessivamente pelo:

a) Quarto árbitro; b) Árbitro assistente número 1 (um), e; c) Árbitro assistente número 2 (dois).

§2º Na hipótese do não comparecimento ou impossibilidade de atuação de algum membro da

equipe de arbitragem e se a CA não providenciar as necessárias substituições a tempo, caberá ao Presidente da Federação fazê-lo; na sua ausência, caberá ao Inspetor de Arbitragem e, ainda, na falta deste, ao Delegado do Jogo, devendo utilizar, preferencialmente, árbitros integrantes da RENAF.

Art. 30 - A ausência ou indisposição de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida. § 1º - Na ausência ou indisposição do árbitro principal, este será substituído sucessivamente pelo: 18 Regulamento Geral das Competições a) Quarto árbitro; b) Árbitro assistente número 1 (um), e; c) Árbitro assistente número 2 (dois).

Artigo 78 - A FPF poderá utilizar a tecnologia em arbitragens nas competições que coordena, adotando a forma, termos e limites constantes em diretriz técnica a ser publicada para este fim, e do respectivo protocolo determinado pela IFAB, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste RGC.

Artigo 79 - Será de responsabilidade exclusiva da FPF e de sua estrutura de Arbitragem, dar toda a orientação a todos os envolvidos na tecnologia da arbitragem.

Parágrafo único - Incumbe à FPF designar as pessoas que atuarão no processo de tecnologia de arbitragem: árbitros, árbitros assistentes, quarto árbitro e Árbitros de Vídeo (AV), sendo que estes poderão ser árbitros em atividade, ou ex-árbitros integrantes da estrutura de Arbitragem, ou instrutores de arbitragem internacionais e/ou nacionais.

Artigo 80 - O uso de "AV" deve ocorrer a partir do momento em que a Comissão de Arbitragem da FPF apresente condições técnicas e materiais, o que poderá se dar no curso de qualquer das competições que coordena, independentemente de fase.

§1º- A FPF não está obrigada a utilizar a tecnologia da arbitragem em todos os jogos da mesma competição ou da mesma rodada, na medida em que depende de condições técnicas e materiais para fazê-lo.

§2º- Somente o "AV" da FPF é válido para as decisões oriundas dos árbitros, que são dotadas de natureza fática e são definitivas nos termos da regra nº 5 do Futebol e do protocolo da IFAB.

§3º- A eventual existência de outros vídeos com outros ângulos obtidos em partidas com



transmissão direta são oficiosas e não afetarão as decisões da arbitragem, sendo impertinentes para impugnação do resultado ou para qualquer pleito que venha a ser formulado pelos Clubes disputantes ou por terceiros.

CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 81 - A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

- 1) Aluguel de campo;
- 2) Despesas administrativas da FPF;
- 3) Despesas referentes a controle, emissão e venda de ingressos;
- 4) Custo (prêmio) referente ao seguro do público presente;
- 5) Despesas com o pessoal identificado como quadro móvel a serviço da partida, devidamente justificadas e comprovadas;
- 6) Taxa da FPF local correspondente a 10% (dez por cento) da renda bruta, salvo definição de porcentagem diferente especificada no REC;
- 7) Despesas com os materiais e o exame antidoping, que deverão ser pagas à empresaresponsável pela coleta mediante apresentação de nota fiscal logo após a partida;
- 8) Remuneração dos árbitros e de seus assistentes conforme tabela oficial da CA, após os descontos legais;
- 9) Despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação do árbitro necessariamente comprovadas;
- 10) Despesas com médicos, enfermeiros e ambulâncias.

§1º- O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste RGC implica suspensão administrativa do recebimento de taxas, cotas e de toda e qualquer remessa financeira pela FPF a que os Clubes façam jus, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

§2º- A FPF não poderá reter da cota de qualquer Clube quantias que não se refiram a despesas expressamente previstas neste RGC, salvo por eles autorizado ou por força de determinação judicial.

§3º- Quaisquer despesas superiores ao estabelecido neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Clube mandante, vedado o repasse ao Clube visitante.

§4º- O Clube que solicitar exame antidoping em competições nas quais a FPF não custeie esta



atividade terá a responsabilidade de arcar com os respectivos custos.

Artigo 82 - O borderô de cada partida obedecerá ao modelo padronizado e será emitido pela FPF, admitido o acompanhamento de sua elaboração pelo Clube mandante.

Artigo 83 - A FPF ficará responsável por emitir o borderô quando de partidas disputadas em outro Estado, podendo transferir à Federação local essa responsabilidade, sem prejuízo do recolhimento dos tributos locais.

Parágrafo único - O Clube mandante ficará responsável por todas as despesas adicionais da partida que incluem, contudo, não se limitam a:

- 1) Transporte aéreo e terrestre, traslado e hospedagem do próprio Clube e do Clube visitante, cujo pagamento deverá ser feito antecipadamente;
- 2) Transporte aéreo e terrestre, traslado e hospedagem da equipe de trabalho designada pela FPF do Clube mandante;
- 3) Custos operacionais do evento, de acordo com o que é praticado habitualmente na praça onde se realizará a partida, desde que comprovados.

Artigo 84 - A definição sobre a distribuição da renda líquida entre os Clubes constará obrigatoriamente do REC.

Artigo 85 - O déficit eventualmente apurado no borderô das partidas será coberto pelo Clube mandante.

Artigo 86 - Recebidos os recursos devidos provenientes do Clube mandante, caberá à FPF o recolhimento, em 48 (quarenta e oito) horas, de todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciária devidas à Receita Federal do Brasil, inclusive os referentes ao pagamento da remuneração dos árbitros, da folha do quadro móvel e da mão de obra do exame antidoping, a serem deduzidas da renda bruta das partidas.

Artigo 87 - A FPF descontará da renda bruta o percentual de 5% (cinco por cento) correspondente à contribuição ao INSS.

Artigo 88 - Os ingressos das partidas serão emitidos pelo Clube mandante, a quem incumbe também definir fornecedores, carga, valores, emissão, locais e procedimento de venda, podendo

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil



a FPF fiscalizar quaisquer das fases dos processos.

§1º- É vedado o reaproveitamento ou a reutilização de ingressos referentes a partidas já realizadas, inclusive quanto aos ingressos não vendidos.

§2º- Somente no caso de jogos adiados ou transferidos, cujos ingressos já tenham sido emitidos, tais ingressos poderão ser reaproveitados, se possível.

§3º- No prazo de até 15 (quinze) minutos antes do final da partida, o Clube mandante deverá apresentar à FPF relatório de todos os ingressos colocados à venda e a devolução dos ingressos não vendidos.

§4º- Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local, observadas eventuais disposições contidas nos RECs.

Artigo 89 - O Clube visitante terá o direito de reservar à sua torcida a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% (dez por cento) da capacidade do estádio ou da capacidade permitida pelos órgãos de segurança, desde que se manifeste em até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida, por meio de ofício dirigido ao Clube mandante, obrigatoriamente com cópia à FPF.

Parágrafo único - Caso os órgãos de segurança informem, após inspeção, quantidade diferente à prevista no caput, esta prevalecerá, cabendo ao Clube mandante repassar o relatório da referida inspeção à FPF no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da partida ou, em caso de partida eliminatória (mata-mata), antes da partida de ida do confronto.

Artigo 90 – Caso solicitado pela FPF, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à partida, o Clube mandante fica obrigado a ceder gratuitamente até 100 (cem) ingressos do setor requerido.

Parágrafo único - A FPF terá o direito de adquirir, com pagamento prévio, a quantidade máxima de ingressos correspondente a 2% (dois por cento), cada, da capacidade dos estádios, desde que façam a requisição por escrito até 3 (três) dias úteis antes da realização da partida.

Artigo 91 - Todo o público espectador presente ao estádio deverá portar ingressos para efeito de observação da capacidade máxima permitida, o que inclui os portadores de convites, as autoridades e os integrantes de programa de sócio torcedor.



Artigo 92 - Os valores provenientes da aplicação de multas pelo TJD e ou STJD e pela FPF deverão ser recolhidos pelos Clubes diretamente à Tesouraria da FPF.

Artigo 93 - Os valores referentes aos seguros a serem deduzidos do borderô de cada partida corresponderão às seguintes definições:

I. O Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo de Público Presente, no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por ingresso, importará, em caso de sinistro, em uma indenização de:

a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por morte acidental proveniente de ocorrência no interior do estádio;

b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por invalidez permanente total e/ou parcial por acidente proveniente de ocorrência no interior do estádio;

c) R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas médicas hospitalares e odontológicas, decorrentes de acidente ocorrido dentro do estádio.

II. A seguradora contratada é a Prudential do Brasil Vida em Grupo S A., conforme contrato firmado por esta empresa com a FPF;

III. Os valores fixados e correspondentes ao inciso I deverão ser recolhidos à Tesouraria da FPF, juntamente com o Boletim Financeiro da Partida.

Parágrafo único - O quadro móvel em serviço está coberto por referido seguro.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 94 - A habilitação dos Clubes para participar das séries ou divisões do Campeonato Paraense e ou Brasileiro de Futebol é condicionada à prévia obtenção anual da Licença de Clube, quando indicada no respectivo REC, ao cumprimento dos requisitos técnicos e de outros requisitos porventura estabelecidos nas normas desportivas.

§1º - A comprovação de que os Clubes preenchem os requisitos acima será efetuada mediante a entrega de certidões, certificados e declarações firmadas pelo Presidente do Clube, sob as penas da lei, ou outros documentos idôneos a serem apresentados na forma e prazo fixados pela FPF e ou CBF.

§2º Os Clubes que optarem pela constituição em SAF na modalidade de transformação ou cisão



do departamento de futebol, terão o direito de participar das Competições da FPF em substituição ao Clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, cabendo à FPF formalizar referida substituição, de acordo com a conformidade dos atos constitutivos e documentação complementar apresentada.

§ 3º - Todos os direitos e deveres contraídos pelo Clube ou pessoa jurídica original com relação à participação em Competições, bem como, dos contratos de trabalho, cessão de uso de imagem ou qualquer direito vinculado à atividade do futebol, serão obrigatoriamente transferidos à SAF constituída, competindo à FPF reconhecê-los e formalizá-los, nos termos da documentação apresentada para regularização.

§ 4º - A participação em Competições profissionais é prerrogativa exclusiva da SAF constituída, em detrimento do Clube ou pessoa jurídica original.

Artigo 95 - O acesso de autoridades aos estádios dar-se-á mediante apresentação de credencial expedida pela FPF ou CBF, CONMEBOL, FIFA.

§1º- A reserva de local para as autoridades referidas no caput impõe que a FPF receba previamente a informação correspondente, observado o disposto no § 1º do art. 96 deste RGC.

§2º- As credenciais ou documentos expedidos por quaisquer outras entidades não autorizarão o livre ingresso de seus portadores nos estádios, exceto quando se tratar de pessoal a serviço em funções amparadas em legislação especial.

Artigo 96 - A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, fornecerá gratuitamente à FPF um camarote padrão com serviço, além de ingressos do setor Tribuna de Honra para:

- 1) Dirigentes da FPF, até 10 (dez) ingressos no total;
- 2) Ouvidores da FPF, 2 (dois) ingressos por ouvidor;
- 3) Dirigentes de Clube, até 10 (dez) ingressos por Clube disputante da partida;
- 4) Autoridades do segmento esportivo, até 10 (dez) ingressos no total.



§1º- Os ingressos referidos no caput deste artigo deverão ser solicitados formalmente pela parte interessada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§2º- Caso a Tribuna de Honra não disponha de assentos suficientes para atender a demanda quantitativa dos ingressos mencionados, a administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, providenciará assentos em local compatível.

§3º- A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, deverá fornecer cartões e/ou credenciais de trânsito livre para estacionamento dos veículos relacionados às pessoas habilitadas aos ingressos referidos no caput deste artigo.

§4º- A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, deverá providenciar um camarote ou cabine ou, na sua falta, locais específicos para a delegação visitante, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas.

§5º- A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, deverá providenciar um camarote ou cabine ou, na sua falta, locais específicos para a Presidência ou representante da FPF, com capacidade mínima para 10 (dez) pessoas.

§6º- A administração do estádio e/ou o Clube mandante, a quem competir, deverá providenciar local específico e seguro com visualização ampla do campo de jogo e sem contato com os torcedores, destinado à análise da equipe de arbitragem pelo Assessor de Arbitragem designado pela FPF.

Artigo 97 - O Clube mandante, quando requisitado, deverá disponibilizar gratuitamente à FPF ingressos para patrocinadores dos campeonatos, os quais não se confundindo com os previstos no artigo 90 deste RGC.

Artigo 98 - A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos Clubes portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as cheerleaders (animadoras de torcida), poderá ser autorizada mediante solicitação prévia ao DCO.

Artigo 99 - Quando se justifique o cumprimento do “minuto de silêncio”, as solicitações nesse sentido deverão ser encaminhadas ao DCO ou ao Presidente da CA, com antecedência.

Artigo 100 - A entrada de crianças no campo de jogo acompanhando os atletas dependerá de

autorização prévia do DCO, observadas as disposições contidas no REC.

Artigo 101 - Todas as ações promocionais que envolvam o campo de jogo e seu entorno, como a utilização de faixas, cartazes, apresentações e manifestações em geral, somente poderão ser realizadas com autorização expressa do DCO, mediante solicitação enviada em até 2 (dois) dias úteis antes das partidas, sob pena de multa e encaminhamento do caso ao TJD.

Artigo 102 - A venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediarem as partidas das competições seguem as prescrições de RDP, sem prejuízo da observância da respectiva legislação estadual ou municipal.

Artigo 103 - Constitui prerrogativa exclusiva da FPF autorizar a exploração comercial do nome, marcas, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às suas competições, cabendo-lhe ainda autorizar a transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens, por quaisquer meios, das partidas de suas competições.

Parágrafo único – Os Clubes que celebrarem contratos que tenham por objeto propriedades relacionadas às Competições contidas no Calendário Estadual, ficam obrigados a remeter à FPF cópias dos respectivos instrumentos contratuais antes do início de cada certame, propiciando que a FPF participe dos contratos ainda não celebrados, na condição de interveniente anuente, quando cabível.

Artigo 104 - Os Clubes deverão elaborar, através dos seus departamentos médicos, o RLA, cujo encaminhamento será definido por meio de diretriz específica a ser publicada.

Artigo 105 - É permitido reproduzir as partidas nos telões/placares eletrônicos dos estádios, sendo expressamente proibido qualquer replay (repetição) de jogada.

Parágrafo único - Somente será permitida a exibição do tempo regulamentar nos telões/placares eletrônicos, não sendo permitida exibição da contagem dos acréscimos.

Artigo 106 – Será permitido o acesso ao estádio dos profissionais de imprensa que estejam a serviço e devidamente credenciados pela respectiva associação de classe, em conformidade com o que estabelece a LGE, respeitado o local a estes destinado.



§1º- O local destinado à imprensa é exclusivamente a Tribuna de Imprensa existente em cada estádio.

§2º- A possibilidade de ingresso no entorno do gramado será disciplinada pelo credenciamento realizado pelo DCO, se assim for previsto no REC.

Artigo 107 - A FPF adotará um escudo identificado como brasão a ser aplicado nas camisas dos Clubes participantes das competições, cuja regulamentação será objeto de normatização específica a ser publicada pelo DCO.

Artigo 108 - Todos os direitos comerciais e audiovisuais das competições pertencem à FPF, com exceção das situações previstas nos contratos que tenham sido ou venham a ser firmados pelos Clubes, com a prévia anuência da FPF.

Parágrafo único - A FPF autoriza a comercialização nos coletes de imprensa e de serviços em todas as competições por ela coordenadas, desde que não haja definição diversa no REC.

Artigo 109 - Os Clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, preparadores físicos, auxiliares, intermediários de atletas e demais entes jurisdicionados, em estrita obediência ao art. 23 do Estatuto da CBF, obrigam-se a se valer apenas da Justiça Desportiva, do Tribunal Arbitral e da CNRD, renunciando à jurisdição ordinária, para dirimir questões, litígios ou controvérsias decorrentes de quaisquer competições.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas da vedação de acesso à justiça comum as hipóteses especificadas em regulamentação própria da FIFA (art. 59.2 do Estatuto da FIFA).

Artigo 110 - A participação dos Clubes em quaisquer das competições implica sua expressa concordância ou automática convenção de utilização da arbitragem, configurando tal manifestação de vontade inafastável cláusula compromissória ou compromisso arbitral, com lastro no disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Artigo 111 - A atuação do Tribunal Arbitral far-se-á de acordo com os artigos 122 a 134 do Estatuto da CBF.



Artigo 112 - Somente será autorizada a atuação de atletas acima do limite de 60 (sessenta) partidas oficiais, em competições coordenadas pela FPF, dentro de uma mesma temporada, se for apresentada autorização médica para este fim à DCO.

Artigo 113 - É privativa da FPF a utilização das denominações “Campeonato Paraense”, “Campeonato Paraense de Futebol”, “Parazão”, “Parazão BANPARÁ” e outras correlatas que possam induzir à confusão ou conduzir à usurpação de direitos referentes a quaisquer das competições de futebol do calendário nacional, salvo se houver prévia autorização da FPF.

Parágrafo único - A infração a esta vedação implicará imposição de multa administrativa de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao infrator, cumulada com outras sanções aplicáveis pela Justiça Desportiva.

Artigo 114 - Todos os horários nas tabelas elaboradas pela DCO estarão de acordo com o horário oficial de Brasília.

Artigo 115 – A FPF publicará, através dos RECs ou RDPs, normas, inclusive preparatórias, sobre fair-play (jogo limpo) financeiro e licenciamento de clubes que estabeleçam requisitos e responsabilidades, visando ao saneamento financeiro dos Clubes, que ficarão obrigados a cumpri-las, sob pena de sofrerem as pertinentes penalidades desportivas.

Parágrafo único - O cumprimento estrito de tais normas, com a adoção de padrões gerenciais que resguardecem o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo dos Clubes, condição essencial para assegurar às agremiações o direito de participar das competições, bem como a manutenção dos pontos e classificação conquistados.

Artigo 116 - A DCO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste RGC, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas.

Parágrafo único - Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e indissociável deste RGC.

Artigo 117 - Os Clubes que tenham concordado em participar de quaisquer das competições reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver questões envolvendo



disciplina e competições desportivas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, sendo vedado, por imposição do art. 59.2 dos Estatutos da FIFA, recursos e medidas nos tribunais ordinários.

Parágrafo único - Os Clubes participantes das competições regionais e nacionais obrigam-se e comprometem-se a impedir ou desautorizar por escrito que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a FPF e ou CBF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da FPF/CBF ou das suas competições, renunciando expressamente a qualquer benefício que tais procedimentos possam lhes conferir.

Artigo 118 - Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pelo DCO, através de comunicação formal às partes interessadas que, em caso de dúvida de interpretação deste RGC ou dos RECs, poderão formalizar consulta.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as disposições dos RECs e deste RGC, prevalecerão as normas contidas nos RECs, por serem específicas a cada Competição.

Belém, 19 de novembro de 2024.

RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

DELCIRALDO DA SILVA ARAÚJO FILHO
DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA

91 32294877

fpfpara.com.br

R. Paes de Souza, 424
Guamá, Belém-PA, Brasil

